

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 201 - DE 22 DE JUNHO DE 1973

EMENTA :- Regulamenta a microfilmagem de documentos e trabalhos escolares de alunos da UFPa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 22 de junho de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.433, de 08 de maio de 1968, fica o Departamento de Registro e Controle Acadêmico, autorizado a fazer a microfilmagem de documentos e trabalhos escolares de seu corpo discente, obedecendo as normas constantes da presente Resolução.

Parágrafo único - A microfilmagem de tais documentos e trabalhos escolares será realizada através de serviço especializado, vinculado ao DERCA.

Art. 2º - Serão microfilmados todos os documentos exigidos para a primeira matrícula dos alunos, nos termos do Regimento Geral e Resoluções do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa sobre o assunto (Reg. Geral, artigo 40, CONSEP; Res. 73, de 17.02.72, com alterações da Res. 139, de 21.12.72; Res. 133, de 15.12.72), assim discriminados :

01. Certidão de nascimento
02. Atestado de sanidade física e mental
03. Atestado de vacinação antivaricelosa
04. Prova de conclusão do curso de Segundo Grau
05. Fotografia
06. Formulário de Cadastro
07. Formulário de Matrícula
08. Comprovante de recolhimento da taxa de matrícula
09. Prova de quitação com as obrigações eleitorais e maior de 18 (dezoito) anos
10. Comprovação de quitação com o Serviço Militar, se maior de 17 (dezessete) anos
11. Carteira Profissional, se a possuir
12. Comprovante de horário de trabalho.

§ 1º - Serão também microfilmados os seguintes documentos exigidos para matrículas especiais (Resolução nº 73/72, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa) :

- a) para matrícula de estrangeiros
 1. Passaporte.
 2. Encaminhamento por via diplomática
 3. Original e tradução oficial do documento escolar.
 4. Programa de disciplina

b) para matrícula de diplomado :

1. Diploma.
2. Histórico Escolar e Programas.

§ 2º - Deverão ainda ser microfilmados documentos ou tros além dos acima mencionados, tais como :

- a) certidão de casamento, quando isto implicar em mudança de nome, após a matrícula inicial na UFPa.;
- b) documentos que comprovem naturalização de aluno, quando sua situação inicial de matrícula for de estrangeiro;
- c) expedição de Guia de Transferência para outra Universidade, faculdade ou estabelecimento de ensino superior, que comprove o afastamento definitivo do aluno da UFPa.;
- d) outros documentos que importem em alteração da vida acadêmica do discente, segundo diretrizes estabelecidas pela Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica.

Art. 3º - Serão microfilmados todos os trabalhos escolares de verificação de aprendizagem dos alunos.

Art. 4º - Serão microfilmados, com prioridade, os documentos e trabalhos escolares relativos ao semestre imediatamente anterior.

CAPÍTULO II - DA MICROFILMAGEM

Art. 5º - Os documentos serão microfilmados quando de sua apresentação pelos alunos, por ocasião da matrícula, sendo devolvidos aos seus respectivos donos tão logo sejam microfilmados e segundo sistema de controle montado pelo DERCA.

Parágrafo único - Microfilmados os documentos, serão os mesmos devidamente processados, e arquivados pelo sistema de jaqueta ou o que for de melhor conveniência da Universidade.

Art. 6º - Os trabalhos escolares de verificação de aprendizagem serão microfilmados, compreendendo um sequencial onde estejam abrangidos todos os trabalhos referentes à mesma disciplina e executados pelos alunos matriculados nas diferentes turmas.

§ 1º - Proceder-se-á à microfilmagem obedecida a distribuição das turmas da disciplina em seu sequencial numérico.

§ 2º - Os trabalhos escolares deverão ser processados e arquivados no sistema de rolo ou o que for mais conveniente aos interesses da Universidade.

CAPÍTULO III - DA CONSERVAÇÃO E CONTROLE DA MICROFILMAGEM.

Art. 7º - A microfilmagem dos documentos e trabalhos escolares deverá ser executada de modo que sejam asseguradas, aos mesmos, as necessárias condições de fidelidade exigida pelo Decreto nº 64.398, de 24.04.69.

Parágrafo único - Toda a microfilmagem, processamento e arquivamento dos referidos documentos ou trabalhos escolares, obedecerá à legislação em vigor sobre o assunto.

Art. 8º - Uma vez microfilmados os documentos e trabalhos escolares, o DERCA manterá um arquivo de todos os microfilmes realizados de modo que possam ser rapidamente consultados e deles extraídas as cópias quando necessárias.

Art. 9º - Uma vez microfilmados, processados e arquivados os microfilmes, os originais dos documentos serão devolvidos aos interessados como determina o artigo 4º da presente Resolução.

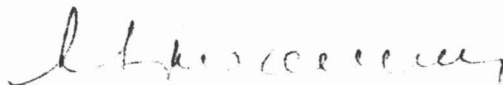
Art. 10 - Os trabalhos escolares somente serão microfilmados ao final de cada período letivo e após realizadas as necessárias conferências, revisões ou o que mais se fizer necessário sobre o assunto.

Art. 11 - Após a microfilmagem dos trabalhos escolares, serão os mesmos colocados à disposição dos alunos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, os que não forem reclamados pelos interessados, serão incinerados.

Parágrafo único - O DERCA lavrará um termo mencionando quais os trabalhos que foram incinerados.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de junho de 1973.



Prof. Dr. ALÔYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor
Presidente do Conselho Universitário